



**PORTARIA/DIADM n.542/12**

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2012

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2010 - Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba -, publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar n. 14.526, do dia 23 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a regulamentação prevista na Lei n.7.873, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29.11.2005, que dispõe sobre a possibilidade de ser devido ao servidor pagamento referente a execução de serviços extraordinários;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de ser implementado no âmbito do Ministério Público, critérios para serem realizados serviços extraordinários, visando atender às situações excepcionais e temporárias, excedentes a jornada de trabalho;

**CONSIDERANDO** que incumbe, exclusivamente, ao ordenador de despesas do Ministério Público Estadual, autorizar a realização de serviços extraordinários que geram reflexos financeiros;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O serviço extraordinário aos condutores de veículos pertencentes a frota oficial desta Instituição, somente será permitido no âmbito do Ministério Público Estadual, para atender às situações excepcionais e temporárias.

**Art. 2º.** Será devido ao servidor condutor de veículo que prestar serviço, além de sua jornada normal de trabalho, o pagamento de uma gratificação por serviço extraordinário no valor correspondente a ½ (meia) diária a que faz jus, por seus deslocamentos, em face do cumprimento, da escala de plantão, feita pelo Chefe do Departamento de Transporte e Veículos – **DTVE** -.



**Art. 3º.** Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, autorizar previamente, a realização de serviços extraordinários, em face de expediente circunstanciado, subscrito pelo Chefe do Departamento de Transporte e Veículos – DTVE – desta Instituição, devendo ser indicado: o dia, horário, membro, servidor ou pessoa a ser conduzida.

**§ 1º.** A efetiva realização do serviço extraordinário deverá ser atestada pelo membro ou servidor conduzido, condição que vincula o pagamento devido.

**§ 2º.** A comprovação do serviço será feita pelo Chefe do Departamento de Transporte e Veículos – DTVE -, quando o serviço for realizado pela condução de pessoas não integrantes do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 4º.** O servidor ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Transporte e Veículos - DTVE - , deverá elaborar escala mensal de plantão dos condutores de veículos, para atender as necessidades dos serviços habituais, bem como às situações excepcionais e temporárias, para o fim de ser publicizada relação nominal , com antecedência, mediante ato administrativo competente.

**Art. 5º.** Os requerimentos relativos a pagamento de serviços extraordinários, protocolizados antes da edição deste ato regulamentar, considerar-se-ão prejudicados.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**CUMPRA-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**

**Publicada no DOEMP em 31.08.**